



LEI Nº 1.823/2026, de 25 de março de 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO, A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ Nº 08.030.419/0001-06, FUNDADA EM 27 DE ABRIL DE 2006, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000, VISANDO APOIAR A 16ª EDIÇÃO DA INIGUALÁVEL PAIXÃO DE JESUS CRISTO, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ nº 08.030.419/0001-06, fundada em 27 de abril de 2006, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, visando o apoio na realização da 16ª Edição da Inigualável Paixão de Jesus Cristo, em regime de parceria com o Poder Público.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de dotação específica da cultura, no prazo de vigência do convênio e de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Convênio será executado mediante o Plano de Trabalho, podendo serem alterados, no caso de necessidade imprescindível para realização do evento, devendo, após a sua conclusão e nos termos das cláusulas estabelecidas, a entidade beneficiária prestar contas quanto a sua execução, o que será analisado pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, indicar responsável por fiscalizar o cumprimento do convênio e acompanhar a execução do plano de trabalho.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do repasse financeiro, encontram-se consignados no orçamento desta Unidade Gestora, no Fundo Municipal de Cultura, no Apoio e Incentivos às Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 5º O Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser renovados, a depender da discricionariedade da Administração Pública.



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
Gabinete da Prefeita



Art. 6º O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo poderá, unilateralmente ou mediante prévio ajuste, a depender da situação, encerrar o presente Convênio e Plano de Trabalho ou revisar suas cláusulas, de modo a assegurar a efetiva execução dos objetivos pactuados, de modo a assegurar o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França  
Cabraia, 25 de março de 2026.**

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.823/2026, de 25 de março de 2026**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 25 de março de 2026.



**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR POMPEU**  
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Poder Legislativo  
**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 25 DE março DE 2026.

*Márcia Lima de Oliveira Freire*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO, A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ Nº 08.030.419/0001-06, FUNDADA EM 27 DE ABRIL DE 2006, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000, VISANDO APOIAR A 16ª EDIÇÃO DA INIGUALÁVEL PAIXÃO DE JESUS CRISTO, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ nº 08.030.419/0001-06, fundada em 27 de abril de 2006, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, visando o apoio na realização da 16ª Edição da Inigualável Paixão de Jesus Cristo, em regime de parceria com o Poder Público.

*SAN*



**Poder Legislativo**  
**AUTÓGRAFO DE LEI**

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de dotação específica da cultura, no prazo de vigência do convênio e de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Convênio será executado mediante o Plano de Trabalho, podendo serem alterados, no caso de necessidade imprescindível para realização do evento, devendo, após a sua conclusão e nos termos das cláusulas estabelecidas, a entidade beneficiária prestar contas quanto a sua execução, o que será analisado pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, indicar responsável por fiscalizar o cumprimento do convênio e acompanhar a execução do plano de trabalho.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do repasse financeiro, encontram-se consignados no orçamento desta Unidade Gestora, no Fundo Municipal de Cultura, no Apoio e Incentivos às Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 5º O Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser renovados, a depender da discricionariedade da Administração Pública.

Art. 6º O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo poderá, unilateralmente ou mediante prévio ajuste, a depender da situação, encerrar o presente Convênio e Plano de Trabalho ou revisar suas cláusulas, de modo a assegurar a efetiva execução dos objetivos pactuados, de modo a assegurar o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 25 de Março de 2026.

**Francisco Henrique Alves da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal em Exercício**



Convênio nº 01/2026 – Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo  
Senador Pompeu/CE, 25 de março de 2026.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,  
DIVERSIDADE E TURISMO E A FUNDAÇÃO  
SANTA TEREZINHA, PARA OS FINS QUE  
NELE SE DECLARAM**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE — CEP 63.600-000, neste ato representado pela **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo**, por meio de seu Secretário **Antônio Giovanni Alves da Silva**, portador do RG nº 20084112403 SSP CE, inscrito no CPF nº 067.724.183-60, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA**, CNPJ nº 08.030.419/0001-06, fundada em 27 de abril de 2006, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, neste ato representada pela Presidente **Terezinha Matos Sá**, portadora do RG nº 2017152335-5 SSPDS/CE e inscrita no CPF nº 346.830.463-34, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando apoiar a 16ª edição da Inigualável Paixão de Jesus Cristo, em regime de parceria com o poder público, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Convênio fundamenta-se no que dispõe o art. 196 a art. 200, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, no que couber; 14.133/2021 – Lei Geral das Licitações; art. 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014; art. 52, da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 1.149, de 28 de junho de 2007; e Lei Municipal nº 1.738, de 26 de junho de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro a **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA**, visando apoiar a 16ª edição da Inigualável Paixão de Jesus Cristo, em regime de parceria com o poder público, através da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, executado conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O **CONCEDENTE**, de ofício, também poderá prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, no caso de alteração do planejamento, atraso do repasse financeiro ou no caso do interesse público o exigir.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor para atendimento do objeto previsto na CLAUSULA SEGUNDA a ser repassado, pela CONCEDENTE, Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo à CONVENIENTE, FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, será na importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

As decorrentes do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica a cargo do CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

Caberá à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, na função de gestora e fiscalizadora do Convênio, o acompanhamento do mesmo, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

Para fins de fiscalização, será designado agente público para fiscalizar e acompanhar a execução o objeto pactuado no Convênio, a ser executado mediante o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO**

Proceder na liberação de recursos financeiros, mediante recursos da dotação 1302 Fundo Municipal de Cultura, no elemento de despesa 13 392 0039 2.115 Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas e Culturais, subelemento 3.3.50.41.00 Contribuições e Fonte de Recurso 1500000000 Recursos não vinculados de impostos obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho a ser aprovado, bem como atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência.

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por atribuição de função ou delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

Realizar a prorrogação de ofício, por meio de Termo Aditivo, diante da mudança de planejamento, o atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou outro motivo de interesse público, quando motivado exclusivamente pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria de Cultura, Diversidade e



Turismo em conta específica.

Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo dos seguintes documentos: Notas Fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação de prestação de contas.

Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, toda vez que solicitado, após o início da vigência deste termo, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento de Execução do Objeto.

Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.

Assegurar à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de Convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.

Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da Secretaria, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo e as fontes de recursos.

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.



Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou no mercado financeiro.

Recolher à conta da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

Apresentar Relatório de Execução Fiscal, demonstrando o andamento da execução do objeto, em papel timbrado com data e assinatura do representante legal e técnico da área responsável, a cada 30 (trinta) dias contados do início de sua vigência, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto, com a devida Relação de Procedimentos realizados conforme a quantidade informada no Plano de Trabalho.

Realizar às suas expensas, a partir de pessoal próprio, avaliação da demanda de serviços e acompanhamento aos projetos, com emissão de diagnóstico e proposta de redução de custos e otimização do atendimento à população; tudo conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a realização de:

Despesas a título de taxas administrativas, de gerencia ou similar.

Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do Interventente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

Aditamento com alteração do objeto.

Utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Despesas em data fora do período de vigência.

Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo de vigência deste Convênio.

Despesas com clubes, associações ou quaisquer congêneres, cujos representantes ou controlador sejam Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do Convênio ou Instrumento congêneres.

Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade e servidores do





Conveniente e/ou da Secretaria.

Despesas com bens e serviços fornecidos pela Secretaria, seus responsáveis, bem como parente em linha teta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA**

O conveniente realizará, em regime de cooperação a 16ª edição do espetáculo cênico "A Inigualável Paixão de Jesus Cristo" no município de Senador Pompeu/CE, durante o Ciclo da Paixão. Com o objetivo de fortalecer e valorizar as manifestações da cultura tradicional popular cearense, que caracterizam este período, além de contribuir para a preservação e promoção das tradições culturais do Estado do Ceará. O projeto busca, ainda, integrar a formação e valorização dos artistas locais, com o intuito de tornar a encenação da morte e paixão de Jesus Cristo um meio de fruição cultural, impulsionando o desenvolvimento da economia criativa local, a interiorização e descentralização das ações culturais, além de promover a integração de artistas e profissionais da cultura da região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os participantes deverão dar ampla divulgação das ações e resultados alcançados em decorrência deste Convênio, de modo a manter a sociedade informada e Integrada ao citado Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/ CE, bem como no Portal da Transparência do Município, em conformidade com os regramentos decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Em caso de conclusão, extinção ou rescisão do presente Convênio, os bens adquiridos ou remanescentes de seu objeto, serão incorporados ao patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO**

Compete à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e não sejam interrompidas, em prejuízo da população.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos participantes, por escrito e resolvido conforme a legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França  
Cabraia, 25 de março de 2026.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

*A.:*  
ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA  
Secretário de Cultura, Diversidade e Turismo  
Cedente

*Terezinha Matos Sá*  
TEREZINHA MATOS SÁ  
Fundação Santa Terezinha  
Convenente